



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 240200/2017

Interessado – Antônio Vieira da Silva

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 24/11/2023

Acórdão nº 593/2023

Auto de Infração nº 108004 de 10/05/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 106306 de 10/05/2017. Por desmatar 279,308 hectares (duzentos e setenta e nove e trezentos e oito milésimos de hectares) de vegetação nativa em área de reserva legal – ARL sem licença/autorização do órgão ambiental competente, conforme parecer técnico nº 105/CGMA/SRMA/2017. Decisão Administrativa nº 5590/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$1.396.540 (um milhão trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente e/ou conversão da multa aplicada em conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto da Relatora: deu provimento ao recurso para reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 11/04/2017 (fls.02) e a emissão da Certidão da Sad em 28/04/2021 (fls.48), transcorrendo mais de 3 anos. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de desprover o recurso, considerando que a Certidão interrompe o prazo do processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora reconhecendo a Prescrição intercorrente havida entre 11/04/2017 e 28/04/2021 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Thaiany Cosmes

Representante do ITEEC

Houseman Tomaz Aguilari

Representante da APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE.

Houseman Tomaz Aguilari

Presidente da 1ª J.J.R.